



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140

CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970

TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077

E-mail: secretaria@gob-es.org.br

Site: www.gob-es.org.br

Pr.: GOB-ES nº 062 – GM

Or.: de Vitória, ES, 09 de Agosto de 2017 – E.: V.:.

Ao

Ir.: **OSMAR CORREA DA SILVA**

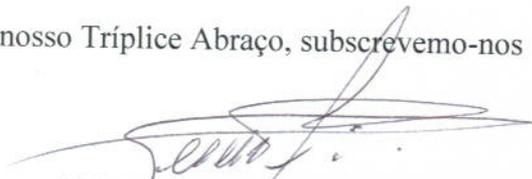
Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do
Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo
Poder Estadual – Vitória/ES.

S.: S.: S.:

Eminente Ir.: Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei, propondo alteração da Lei nº 001/2013, datada de 14 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do FAMM, para apreciação por parte dessa Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Com o nosso Tríplice Abraço, subscrevemo-nos



AMERICO PEREIRA DA ROCHA
GRÃO-MESTRE



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

LEI N° _____ DE _____ DE 2017

Altera a Lei 001/13 de 14 de junho de 2013 que dispõe sobre a criação do FAMM – FUNDO DE AUXÍLIO MUTUO MAÇÔNICO.

AMERICO PEREIRA DA ROCHA, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Espírito Santo, faz saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição Estadual, para que cumpram e façam cumprir que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa homologou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO**, órgão sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, doravante, denominado, simplesmente **FAMM**, com o objetivo de prestar assistência pecuniária “*pos mortem*” aos beneficiários indicados pelo Maçom regular pertencente ao Quadro de Obreiros das Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo.

Art. 2º - A Assistência Pecuniária prevista no artigo anterior se dará através dos recursos do **FAMM**, constituídos pelas contribuições obrigatórias mensais, **denominadas UPCFs (Unidade Padrão de Contribuição ao FAMM)** de todos os Maçons Regulares vinculados ao Grande Oriente do Brasil - Espírito Santo – GOB-ES, independentemente de qualquer classificação de título ou de tempo de atividade maçônica e pelo saldo financeiro remanescente da dissolução da BEMES.

Parágrafo 1º – Integrarão também os recursos do **FAMM** as doações espontâneas e outras receitas decorrentes de promoções realizadas para angariar recursos para o fundo, visando o bem estar da família maçônica.

Parágrafo 2º – O Maçom Regular portador de Quite-Placet para continuar gozando dos direitos perante o **FAMM**, deverá pagar a sua contribuição em caráter avulso, até que venha se filiar a uma Loja jurisdicionada ao GOB-ES.

Parágrafo 3º – Dos Irmãos do GOB que forem regularizados ou dos Irmãos oriundos de outra Potência Maçônica, por filiação ou regularização, será cobrada a taxa de adesão no valor equivalente a 08 (oito) UPCFs

Parágrafo 4º - A Assistência Pecuniária ao beneficiário do Maçom Regular falecido será concedida no valor fixado no orçamento do GOB-ES e por uma única vez.

Art. 3º - O valor da **UPCF**, contribuição obrigatória, bem como o valor da Assistência Pecuniária a cada beneficiário, serão fixados anualmente, e encaminhados à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, integrando a Previsão Orçamentária do GOB-ES.

Art. 4º - A arrecadação da contribuição do **FAMM** é de responsabilidade da Loja Maçônica, pela totalidade do seu Quadro de Obreiros, suportando aquelas, os valores oriundos das inadimplências de Obreiros sob sua égide.



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP: 29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

Parágrafo único – O contribuinte pertencente a mais de uma Loja Maçônica da Jurisdição do GOB-ES, recolherá a contribuição devida ao **FAMM** pela Loja em que recolhe **anuidades** do GOB e GOB-ES.

Art. 5º - Perderão os direitos da Assistência Pecuniária, sem qualquer ressarcimento, os beneficiários do Irmão que for colocado na Irregularidade Maçônica pelo GOB-ES.

Art. 6º - O Grão-Mestre Estadual será o Presidente do **FAMM**, e nesta condição responderá pela entidade, sendo auxiliado pelos Secretários de Administração e Patrimônio e o Secretário de Finanças, que serão os gestores respectivamente das petições e pagamentos dos benefícios.

Art. 7º - A movimentação financeira do **FAMM**, será identificada em rubrica própria e constará do balanço geral do GOB-ES, sendo submetida à apreciação da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, assim como a parecer prévio do Tribunal de Contas do GOB-ES.

Art. 8º - Havendo superávit no encerramento do exercício, os valores acumulados somente serão utilizados para os fins de pagamentos de Assistência Pecuniária “*pos mortem*”, não se admitindo outra destinação, a qualquer título, que não tenham sido previamente autorizadas pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Parágrafo único - A solicitação de autorização mencionada no “caput”, será de exclusividade do Presidente do **FAMM**, sempre embasado em excepcionalidades relativas à ocorrência do número elevado de óbitos de modo simultâneo.

Art. 9º - O Grão-Mestre Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias, ultimarará providências para emissão dos procedimentos administrativos e operacionais para o regular funcionamento do **FAMM** – Fundo de Auxílio Mutuo Maçônico, que será regido de acordo com normas estatutárias, referendadas pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Art. 10 – Fica responsável o Irmão Secretário de Administração e Patrimônio incumbido da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual (Vitória/ES), aos xxxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e dezessete da E.: V.: - 39º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo.

AMERICO PEREIRA DA ROCHA
GRÃO-MESTRE



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

LEI N° _____ DE _____ DE 2017

Altera a Lei 001/13 de 14 de junho de 2013 que dispõe sobre a criação do FAMM – FUNDO DE AUXILIO MUTUO MAÇÔNICO.

AMERICO PEREIRA DA ROCHA, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Espírito Santo, faz saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição Estadual, para que cumpram e façam cumprir que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa homologou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO**, órgão sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, doravante, denominado, simplesmente **FAMM**, com o objetivo de prestar assistência pecuniária “*pos mortem*” aos beneficiários indicados pelo Maçom regular pertencente ao Quadro de Obreiros das Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo.

Art. 2º - A Assistência Pecuniária prevista no artigo anterior se dará através dos recursos do **FAMM**, constituídos pelas contribuições obrigatórias mensais, **denominadas UPCFs (Unidade Padrão de Contribuição ao FAMM)** de todos os Maçons Regulares vinculados ao Grande Oriente do Brasil - Espírito Santo – GOB-ES, independentemente de qualquer classificação de título ou de tempo de atividade maçônica e pelo saldo financeiro remanescente da dissolução da BEMES.

Parágrafo 1º – Integrarão também os recursos do **FAMM** as doações espontâneas e outras receitas decorrentes de promoções realizadas para angariar recursos para o fundo, visando o bem estar da família maçônica.

Parágrafo 2º – O Maçom Regular portador de Quite-Placet para continuar gozando dos direitos perante o **FAMM**, deverá pagar a sua contribuição em caráter avulso, até que venha se filiar a uma Loja jurisdicionada ao GOB-ES.

Parágrafo 3º – Dos Irmãos do GOB que forem regularizados ou dos Irmãos oriundos de outra Potência Maçônica, por filiação ou regularização, será cobrada a taxa de adesão no valor equivalente a 08 (oito) UPCFs

Parágrafo 4º - A Assistência Pecuniária ao beneficiário do Maçom Regular falecido será concedida no valor fixado no orçamento do GOB-ES e por uma única vez.

Art. 3º - O valor da **UPCF**, contribuição obrigatória, bem como o valor da Assistência Pecuniária a cada beneficiário, serão fixados anualmente, e encaminhados à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, integrando a Previsão Orçamentária do GOB-ES.

Art. 4º - A arrecadação da contribuição do **FAMM** é de responsabilidade da Loja Maçônica, pela totalidade do seu Quadro de Obreiros, suportando aquelas, os valores oriundos das inadimplências de Obreiros sob sua égide.



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140

CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970

TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077

E-mail: secretaria@gob-es.org.br

Site: www.gob-es.org.br

Parágrafo único – O contribuinte pertencente a mais de uma Loja Maçônica da Jurisdição do GOB-ES, recolherá a contribuição devida ao **FAMM** pela Loja em que recolhe **anuidades** do GOB e GOB-ES.

Art. 5º - Perderão os direitos da Assistência Pecuniária, sem qualquer ressarcimento, os beneficiários do Irmão que for colocado na Irregularidade Maçônica pelo GOB-ES.

Art. 6º - O Grão-Mestre Estadual será o Presidente do **FAMM**, e nesta condição responderá pela entidade, sendo auxiliado pelos Secretários de Administração e Patrimônio e o Secretário de Finanças, que serão os gestores respectivamente das petições e pagamentos dos benefícios.

Art. 7º - A movimentação financeira do **FAMM**, será identificada em rubrica própria e constará do balanço geral do GOB-ES, sendo submetida à apreciação da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, assim como a parecer prévio do Tribunal de Contas do GOB-ES.

Art. 8º - Havendo superávit no encerramento do exercício, os valores acumulados somente serão utilizados para os fins de pagamentos de Assistência Pecuniária “*pos mortem*”, não se admitindo outra destinação, a qualquer título, que não tenham sido previamente autorizadas pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Parágrafo único - A solicitação de autorização mencionada no “caput”, será de exclusividade do Presidente do **FAMM**, sempre embasado em excepcionalidades relativas à ocorrência do número elevado de óbitos de modo simultâneo.

Art. 9º - O Grão-Mestre Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias, ultimarará providências para emissão dos procedimentos administrativos e operacionais para o regular funcionamento do **FAMM** – Fundo de Auxílio Mutuo Maçônico, que será regido de acordo com normas estatutárias, referendadas pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Art. 10 – Fica responsável o Irmão Secretário de Administração e Patrimônio incumbido da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual (Vitória/ES), aos xxxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e dezessete da E.: V. :- 39º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo.

AMERICO PEREIRA DA ROCHA
GRÃO-MESTRE